



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



Deputado Estadual Roberto Cidade
Comissão de Promoção Social e Cultura

PARECER

PROJETO DE LEI nº. 489/2019

PROPRONETE: Deputado Belarmino Lins

RELATOR: Deputado Roberto Cidade

Reconhece a Festa de Rodeio do município de Apuí como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.

I – Relatório

Pela Proposta de Lei em epígrafe, do Ilustre Deputado Belarmino Lins, no exercício de suas prerrogativas, dispõe sobre a Festa de Rodeio do município de Apuí, em valorização a cultura caipira brasileira, como patrimônio Imaterial do Estado do Amazonas.

Recebeu pareceres divergentes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Na sequência da tramitação, a proposição foi encaminhada à Comissão de Promoção Social e Cultura para análise e emissão de parecer.

Passo a emitir o Parecer na tentativa de instruir o posicionamento, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o relatório. Passo ao exame.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



Deputado Estadual Roberto Cidade

Comissão de Promoção Social e Cultura

II – Fundamentação

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre a Festa de Rodeio do município de Apuí, para que seja transformada em patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas.

Em sua justificativa descreve o município de Apuí, ressaltando sua economia que se destaca pelo potencial agropecuário e que o turismo pode se transformar com a inserção da Festa do Rodeio no calendário turístico do Estado do Amazonas.

Importante destacar, que o Patrimônio Cultural Imaterial são práticas, expressões transmitidas de gerações em gerações e constantemente recriados gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Demonstrada a tradição da realização da EXPOAP (Exposição Agropecuária de Apuí) que mobiliza multidões turísticas procedentes de cidades vizinhas, a transformação da Festa de do Rodeio em patrimônio cultural imaterial certamente engrandecerá o turismo e o cenário cultural do Amazonas.

Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta comissão analisar. Portanto, a presente propositura atende aos requisitos legais necessários, estando assim caracterizada a sua relevância.

Em razão do exposto, meu parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº. 489/2019.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



Deputado Estadual Roberto Cidade
Comissão de Promoção Social e Cultura

III - Voto do Relator

Do exposto, estando presentes os requisitos legais exigidos para a presente propositura apresentada, encontra-se de acordo com os ditames da Lei. Levando-nos, portanto, a impulsionar a **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL** a sua aprovação.

Sala de Reuniões da Comissão de Promoção Social e Cultura da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 02 de outubro de 2019.

Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Relator



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E CULTURAL



CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 489/2019

AUTOR (A): DEPUTADO (A) BELARMINO WINS

A Comissão de Promoção Social e Cultural da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM RESOLVE, por unanimidade [] maioria de votos, resolve APROVAR [] REJEITAR o parecer apresentado pelo Relator, às fls. Retro, culminando no [] PROSSEGUIMENTO [] ARQUIVAMENTO da proposição em epígrafe.

Na hipótese de parecer rejeitado, fica desde já designador como novo relator, nos termos do art. 43, V do Regimento Interno da ALEAM, o (a) Deputado (a) _____

Manaus – AM, 03/10/2019

Presidente da Comissão de Promoção Social e Cultural
DEPUTADO SAULLO VIANNA-PPS

Deputado Carlinhos Bessa – PV
Vice-Presidente

Deputada Joana Darc - PR
Membro

Deputada Alessandra Campêlo – MDB
Membro

Deputado João Luiz - PRB
Suplente

Deputada Adjuto Afonso – PDT
Membro

Deputado Fausto Junior - PV
Suplente

Roberto Cidade – PV
Suplente